



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 23/2020**

Projeto de Lei Complementar nº 08//2020

Autoria do Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS COMO INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar tributo como indenização em futura desapropriação de áreas de terra, com 5.657,56 m<sup>2</sup>, destinados às obras de prolongamento da Avenida Professor João Fiusa, neste município.

**Parágrafo único.** As áreas a serem desapropriadas pelo Poder Público Municipal correspondem a 1.301,06 m<sup>2</sup>, a ser destacada do imóvel registrado sob matrícula nº 91.468; e 4.356,50 m<sup>2</sup>, a ser destacada do imóvel registrado sob matrícula nº 124.535, ambas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto e tendo como proprietária Café Novo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Art. 2º.** A área total descrita no **caput** do artigo 1º foi avaliada pela Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI) no importe de R\$ 273.860,66 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), conforme laudos de avaliação de números 078/2019 e 079/2019, juntados nos autos administrativos nº 2014.046616-5.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** A compensação de tributo será devida na hipótese de ação de desapropriação judicial, se o laudo pericial para a imissão na posse ou o quantum determinado em sentença terminativa com trânsito em julgado asseverar valor superior a R\$ 273.860,66 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), o excedente deve ser pago, sendo que esse importe poderá ser objeto de compensação com valores vencidos ou vincendos devidos de IPTU de imóveis, até o prazo máximo de 05 (cinco) anos após cada desembolso feito, conforme Termo de Compromisso acostado no bojo dos autos administrativos nº 2014.046616-5; e esses valores excedentes não poderão ser reajustados para fins de compensação de tributos.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente